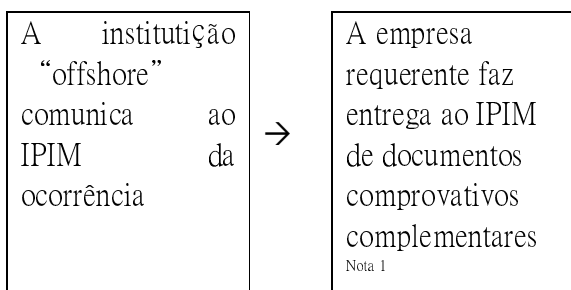


ALTERAÇÃO DE ELEMENTOS DAS INSTITUIÇÕES “OFFSHORE” DE MACAU

GUIA PARA PREENCHIMENTO DO PEDIDO E TRATAMENTO DE FORMALIDADES

AUDITOR EXTERNO

As empresas com licença para operar como instituição de serviços “offshore” que pretendam alterar o elemento em referência, devem, antes ou depois da ocorrência, requerer junto do Instituto de Promoção do Comércio e do Investimento de Macau (IPIM), cumprindo as seguintes formalidades:



DOCUMENTOS A SEREM SUBMETIDOS AO IPIM:

A instituição “offshore” deverá comunicar ao IPIM, antes ou depois da ocorrência do facto acima mencionado ^{Nota 2} e fazer a entrega ao IPIM dos seguintes documentos:

1. Requerimento dirigido ao Presidente do IPIM, subscrito pela administração da empresa requerente (original ou fotocópia autenticada).
2. Confirmação por escrito dirigida pelo auditor ao novo auditor externo nomeado (cópia).
3. A instituição “offshore”, antes da entrega ao IPIM das contas auditadas pelo novo auditor deve informar previamente ao IPIM da respectiva alteração, e proceder à entrega dos documentos acima mencionados, sob pena de ser solicitada a prestar esclarecimentos e entrega de outros documentos complementares, correndo até o risco de as contas auditadas não serem aceites.

Nota 1: O IPIM confirma a recepção da comunicação respeitante às alterações efectuadas, somente após a entrega de todos os documentos inerentes e os mesmos se encontrarem em ordem.

Nota 2: Embora a instituição “offshore” possa comunicar ao IPIM após a ocorrência do facto, contudo, no interesse da referida instituição, e de acordo com os outros diplomas legais do mesmo género, a instituição de crédito deverá participar a respectiva alteração quanto antes (geralmente dentro de 15 dias).

Não é obrigatória o registo junto da Conservatória do Registo Comercial e de Bens Móveis a alteração de auditor externo. Contudo, é necessário comunicar ao IPIM e proceder à entrega dos documentos, nos termos acima mencionados.

4. Declaração de Início de Actividade/Alterações da Direcção dos Serviços de Finanças – Modelo M/1 (cópia).

Nota 1:

Nota 2: A instituição “offshore” poderá comunicar ao IPIM após a ocorrência do facto acima mencionado, contudo, para protecção dos interesses da referida instituição, e de acordo com os outros diplomas legais da mesma natureza, a instituição “offshore” deverá comunicar a alteração ao IPIM quanto antes (geralmente dentro de 15 dias).

